



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 5/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058813/2020-51

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gran Minas Rochas Ornamentais Ltda	CPF/CNPJ:08.326.405/0006-30
Endereço: Fazenda Vargem do Quartel	Bairro: Zona Rural
Município: Grão Mogol	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Luiz Rodrigues da Silva	CPF/CNPJ: 233762876-00
Endereço: Reginaldo Oliveira	Bairro: Centro
Município: Grão Mogol	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VARGEM DO QUARTEL	Área Total (ha): 92,6929
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3127800-FD6A.F48C.0401.4213.A1E2.A159.BEE5.A7A2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	5,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	5,00	ha	720.500	8.163.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento	5,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado	Médio	0,39
	Campo Rupestre	Médio	2,36
	Outro - Área antropizada		2,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativa	37,19	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2020

Data da vistoria: 16/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,39ha de Cerrado ralo, 2,36ha de Campo Rupestre e 2,25ha em áreas antropizadas, totalizando 5,00ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado, localizado na Fazenda Vargem do Quartel no município de Grão Mogol/MG.

O objetivo da intervenção e a exploração mineral de granito (quartzito), lavra a céu aberto com ou sem tratamento –rocha ornamentais e de revestimento. Atividades pilha de rejeito/estéril de rocha ornamentais e de revestimento e bota fora, tendo como a empreendedor /responsável a empresa Gran Minas Rochas Ornamentais, inscrito no CNPJ nº 08.326.405/0006-30, referente a Fazenda Vargem do Quartel no município de Grão Mogol/MG.

A empresa Gran Minas Rochas Ornamentais, possui os direitos minerários em processo de regularização junto a ANM de nº 830.382/2017.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em questão, denominado Fazenda Vargem do Quartel, localizada zona rural no município de Grão Mogol/MG, com área de 92,6928ha, correspondente a 1,8539 módulos fiscais; imóvel rural com Declaração de Posse Mansa e Pacifica assinada por todos os confrontantes em nome do Sr. Luiz Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 233.762.876-00, assinada pelo Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG, datado de 02/05/2019. A Declaração de Posse Registrada sob nº 5153, Lv B-12 e Fls. 41 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Grão Mogol/MG em 23/05/2019. Conforme Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Pesquisa e Extração Mineral – Fazenda Vargem do Quartel – Grão Mogol/MG, foi firmado entre a empresa Gran Minas Rochas Ornamentais, inscrito no CNPJ nº 08.326.405/0006-30, inscrito no CNPJ nº 08.326.405/0006-30, representada pelo sócios Geovane Peterle Fiorio, portador do CPF nº 016.961.127-29 e Pedro Romário Longui, portador do CPF nº 493.384.717-72. A Mineradora é detentora dos direitos minerários do processo junto ANM nº 830.382/2017.

A propriedade apresenta cobertura de vegetação nativa de formação campeste de Cerrado Ralo, Campo Rupestre e áreas antropizadas, inseridos no bioma Cerrado.

Obs.: A propriedade está inserida dentro da área de amortecimento do Parque Estadual de Grão Mogol, portanto será informada a gerencia do parque a intervenção ambiental dentro da propriedade supracitada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3127800-FD6A.F48C.0401.4213.A1E2.A159.BEE5.A7A2

-Área total: 92,6928 ha

-Área de reserva legal: 18,5153 ha

-Área de Preservação Permanente: 9,9757 ha

Área de uso antrópico consolidado: 40,9220ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,5153 ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal é composta em três fragmentos distintos de 18,5153ha Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal do referido imóvel, encontra-se delimitada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR em uma área de **18,5153ha de Cerrado**, datado de 02/05/2016, conforme RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR anexo ao processo supracitado.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 02/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 18,5153ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grao Mogol/MG, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa características campeste (campo sujo, campo limpo e campo rupestre) e em menor proporção por um fragmento de formação savânicas (cerrado ralo) e áreas antropizadas, inseridas no Bioma Cerrado.

O objetivo específico de desenvolver atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento).

A área da intervenção ambiental é caracterizada por estar localizado no domínio (bioma) Cerrado, de fitofisionomia sensu stricto com afloramento de rocha e campo rupestre.

O local determinado como de “frente de lavra ou área de lavra”, é ocupada pelo afloramento rochoso de quartzito com área de 0,39ha de **Cerrado, 2,36ha de formação campeste de Campo Rupestre e 2,25ha de áreas antropizadas**.

Assim, na área pleiteada para o empreendimento temos o campo rupestre e cerrado ralo considerando ser área objeto de extração do afloramento rochoso de interesse (quartzito). Pode-se considerar que grande parte dá área, ou seja, 2,25 ha já possui antropização, devido a atividade pastoril, conforme demonstrado na figura abaixo e na planta planimétrica em anexo ao PUP.

Obs.

- O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença das camadas de árvore e de arbustos e ervas ambas definidas, com as árvores distribuídas aleatoriamente sobre o terreno em diferentes densidades, sem que se forme uma cobertura contínua. De acordo com a densidade de árvores e arbustos, ou com o ambiente em que se encontra, o Cerrado sentido restrito apresenta quatro subtipos: Cerrado Denso, Cerrado Típico, Cerrado Ralo e Cerrado Rupestre.
- O Campo Rupestre é um tipo de vegetação predominantemente herbáceo-arbustiva, com a presença eventual de arvoretas pouco desenvolvidas de até dois metros de altura. Abrange um complexo de vegetação que agrupa paisagens em microrrelevos com espécies típicas, ocupando trechos de afloramentos rochosos
- O Cerrado Ralo é um subtipo de vegetação arbóreo-arbustiva, com cobertura arbórea de 5% a 20% e altura média de dois a três metros. Representa a forma mais baixa e menos densa de Cerrado sentido restrito. O estrato arbustivo-herbáceo é o mais destacado comparado aos subtipos anteriores, especialmente pela cobertura graminosa. Ocorre principalmente em Latossolo Vermelho Amarelo, Cambissolos, Neossolos Quartzênicos, Plintossolos Pétricos, Gleissolos e Neossolos Litólicos (Agência de Informação Embrapa, Bioma Cerrado).

Para o presente trabalho, foram considerados dois métodos de inventário florestal, sendo o Censo ou Inventário 100% que abrangeu 4,61ha da área e o método de Amostragem que compreendeu uma área de 0,39ha. ,

Vale frisar que segundo art.28 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental em MG, a formalização de processos para intervenção ambiental relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Já a formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. Assim desta forma, mesmo sendo a área bem inferior a 10 ha, está sendo apresentado o PUP contendo inventário florestal qualitativo e quantitativo, mas a exigência padrão exige-se o Plano Simplificado.

Considerando que a área a ser inventariada é caracterizada por áreas antropizadas, por campo sujo e campo rupestre ocorrendo predominantemente indíviduos arbóreos isolados, foi adotada a metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal de toda população, no qual o levantamento realizou identificação numérica criteriosa de cada indivíduo, utilizando marcação com tinta spray vermelha, visando facilitar conferência futura, conforme apresentado na figura 15.

Já nos demais 0,39 ha que possui fisionomia de Cerrado Ralo a metodologia utilizada foi a de Amostragem.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para implantação do empreendimento: O Volume Total Estimado da População em m³ considerando o acréscimo de 20% de tocos e raízes e Vtcc = 37,19 m³ de lenha nativa.

Obs.

Pelos indivíduos identificados não foram reconhecidas espécies consideradas imunes de corte na região inventariada.

Taxa de Expediente: Valor da taxa R\$ 478,80, quitada em 13/10/2020.

Taxa florestal: Valor da taxa 193,26, quitada em 13/10/2020.

Obs. Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito;
- Integridade da Flora: Baixa.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto- Rochas Ornamentais de Revestimento

Atividades licenciadas: A-02-06-2 "Quartizito"

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

Área requerida 5,00ha, sendo 0,39ha de **Cerrado**, 2,36ha de formação campestre de Campo Rupestre e 2,25ha áreas antropizadas.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia da mineração é caracterizada como um terreno plano a suave ondulado considerando ser também ter pontos de afloramento de rocha havendo vários desniveis no terreno. A área assim em sua maioria é caracterizada como uma superfície plana a suave ondulada com inclinação máxima de 6,6% e média de 3,3%, possui uma altitude variando de 713 a 722 m.

Solo: O solo predominante para a área de inserção do projeto foi classificado como Afloramento Rochoso (AR3) segundo classificação do Mapa de Solos Do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Centro Nacional de Pesquisas do Solo da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (EMBRAPA) conforme apresentado abaixo pelo IDE – Sisema. Tipo de solo predominante é o Cambissolos (solos rasos) com presença de áreas com afloramentos rochosos.

Hidrografia: está situado na Bacia do Alto Rio Jequitinhonha na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ1.

Banhada pelos Rio Itacambiruçu e Ribeirão Extrema, ambos pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Obs. A área de intervenção pleiteada não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto da mineração pode ser classificada como uma área com características campestre (campo sujo, campo limpo e campo rupestre) e em menor proporção por um fragmento de formação savânicas (cerrado ralo) e áreas antropizadas.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Nos estudos apresentados citamos alguns indivíduos, tais como: Cactus piloso, massambé, fruta-de-jaú, pau fede, araca, cafezinho, gomeira, etc.

5.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

* Não há opção locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Resgate de espécies nativas (herbáceas e arbustos) das áreas de campo rupestre e instalação de viveiro;
- Armazenamento do topsoil para recuperação de áreas;
- Cercamento da área do empreendimento, minimizando possíveis intervenções em áreas adjacentes, preservando a vegetação nativa do entorno;
- Promoção de Educação ambiental com trabalhadores do empreendimento.;

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) para com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,39 ha de Cerrado ralo, 2,36 ha de Campo Rupestre e 2,25 ha em áreas antropizadas, totalizando 5,00 ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado, com objetivo de exploração mineral de granito (quartzito), lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento. Atividades pilha de rejeito/estéril de rocha ornamentais e de revestimento e bota fora, localizado no Município de Grão Mogol/MG, tendo como explorador, GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS, inscrito no CNPJ nº 08.326.405/0006-30.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Vargem do Quartel com área de 92,6928 ha registrado em documento de “Declaração de Posse” anexa (doc. 22112969) registrada no Cartório dos Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas Localizado no Município de Grão Mogol-MG, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e os confrontantes do imóvel. A declaração de posse encontra-se registrada em nome proprietário do Sr. Luiz Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 233.762.876-00, que por sua vez celebrou Contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Pesquisa e Extração Mineral (doc. 22112970) com a sociedade requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Devem ser observados os limites propostos no DAIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8.CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca, em área de 0,39ha **de Cerrado Ralo, 2,36ha de formação campestre de Campo Rupestre e 2,25 em uma área antropizada, ambos inseridos no Bioma Cerrado.**

O Objetivo é extração de Granito (quartzito) a céu aberto, visto que é melhor alternativa locacional, lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito), tendo como arrendatário a empresa Gran Minas Rochas Ornamentais, inscrito no CNPJ nº 08.326.405/0006-30, referente a Fazenda Vargem do Quartel no município de Grão Mogol/MG.

O rendimento lenhoso estimado da área a sofrer intervenção ambiental (5,00ha) através de supressão de vegetação nativa com destoca é de é de 37,19m³ de lenha nativa.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo a área solicitada para intervenção ambiental, “Diante da caracterização biológica feitas espécies arbóreas, somando a listagens das espécies arbustivas e herbáceas coletadas de forma aleatória por toda área de intervenção ambiental (constantes no relatório de inventário florestal), pode-se afirmar que o local de afloramento rochoso se configura como de campo rupestre, associado ao Bioma Cerrado, e não a Campos de Altitude, associados ao bioma Mata Atlântica.” .

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Granito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS e sua validade será definida conforme a Licença ambiental.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Executar o Programa de Resgate da Flora “Subprograma Resgate de Germoplasma” O resgate de flora visa ações de coleta de indivíduos, mudas e sementes no âmbito da proposta aqui apresentada, conforme citado no Plano de Utilização Pretendida (PUP).

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O empreendedor terá que recolher a taxa de reposição floresta devida, correspondente ao material lenhoso presente na requerida de **37,19m³ n valor de R\$ 880,06, conforme determina a lei.**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Construir canaletas

drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; -Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida (PUP) e *Executar o Programa de Resgate da Flora, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; O empreendedor deverá apresentar o **Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias após a emissão do AIA, referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013).**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF (referente a compensação minerária (Art. 35 da Lei 20.922/2013), nos prazos previstos.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

Obs.: Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/02/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25536824** e o código CRC **7B758F7D**.